PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

PL. 1.011/09

# LEI Nº.2098 DE 20 DE julho DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – SAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Regulação Urbana – SEMOR, sob a forma de autarquia, a Superintendência de Água e Esgoto do Município de Nova Lima – SAE, pessoa jurídica de direito público, sede e foro neste Município, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - A SAE terá atuação em todo o Município de Nova Lima, competindo-lhe com exclusividade:

I) Estudar, projetar e executar, diretamente ou indiretamente, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

II) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios, firmados entre o Município e os órgãos federais e estaduais para estudos, projetos, serviços e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;

III) Celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e atender as necessidades da população do município;

IV) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgoto sanitário;

V) Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas resultantes dos serviços de água e esgoto sanitário;

VI) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de águas e esgoto compatíveis com as leis aplicáveis à espécie.

Art. 3° - A administração da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Nova Lima – SAE, tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria;

II – Coordenadoria Administrativa e Financeira;

III – Departamento de Fiscalização.

§ 1º - Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

I – representar a autarquia em juízo, ou fora dele;

II – dirigir e administrar, conjuntamente com os demais coordenadores, todos os serviços e obras;

III – submeter à aprovação o orçamento anual, ante projetos de lei e projetos de decretos de interesse da autarquia;

IV – prestar as informações solicitadas pelo Prefeito e pela Câmara Municipal;

V – remeter mensalmente ao Prefeito, balancetes contábeis e anualmente o relatório das atividades e a prestação de contas;

VI – prestar contas da gestão da autarquia nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira as seguintes atribuições:

I – dirigir o setor administrativo, os serviços contábeis, a despesa e receita, os serviços jurídicos e os serviços de recursos humanos;

II – administrar o patrimônio autárquico;

III – administrar os serviços do almoxarifado.

§ 3º - Compete ao Departamento de Fiscalização as seguintes atribuições:

I – fiscalizar a execução de obras e a prestação de serviços realizadas direta ou indiretamente pela Autarquia;

II – fiscalizar a execução de convênios firmados com órgão federais e estaduais;

III – fiscalizar os contratos decorrentes de consórcios públicos, dentre outros.

Art. 4º – O patrimônio inicial da SAE será constituído de todos os bens imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados exclusivamente nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - Ficam criados:

I – 03 (três) cargos públicos de Diretor Autárquico, incumbidos da direção da SAE, nos termos do §1º do art. 3º desta Lei, de provimento em comissão e recrutamento amplo;

II – 03 (três) cargos públicos de Coordenador Administrativo-Financeiro Autárquico, incumbidos da coordenação administrativo-financeira da SAE, nos termos do §2º do art. 3º desta Lei, de provimento efetivo e recrutamento restrito, via concurso público.

III – 04 (quatro) cargos públicos de Fiscal Autárquico, incumbidos da fiscalização nos termos do §3º do art. 3º desta Lei, de provimento efetivo e recrutamento restrito, via concurso público.

Parágrafo único – Os vencimentos e atribuições dos cargos criados neste artigo integram o Anexo I à presente Lei.

Art. 6º – No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Lei, o Prefeito nomeará e dará posse aos Diretores Autárquicos que representarão a SAE, e aprovará por Decreto o regulamento da autarquia.

Art. 7º - A receita da SAE provirá dos seguintes recursos:

I) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, multas e outras receitas pertinentes às finalidades da Autarquia;

II) das taxas que incidirem sobre terrenos beneficiados

III) com os serviços de água e esgoto;

IV) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal e outros organismos nacionais ou estrangeiros;

IV) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V) do produto de venda de materiais inutilizados e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários seus serviços;

VI) do produto de cauções e de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual,

VII) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe cabem.

Art. 8º - Aplicam-se à SAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, direitos, obrigações, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 9º - Os gastos para consecução dos objetivos desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na rubrica nº 22001-0412200322.213, inerente à verba para manutenção do gabinete do Secretário Municipal de Obras e Regulação Urbana.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de Julho de 2009.

Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am

## ANEXO I

| QTDE | CARGO | PROVIMENTO | ATRIBUIÇÕES | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 03 | Diretor Autárquico. | Comissionado. | §1º, art. 3º, desta Lei. | R$ 3.595,16 |
| 03 | Coordenador Administrativo-Financeiro Autárquico | Efetivo. | §2º, art. 3º, desta Lei. | R$ 2.995,97 |
| 04 | Fiscal Autárquico | Efetivo. | §3º, art. 3º, desta Lei. | R$ 2.011,61 |

/am